



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___/___/___
Edição n°: _____
Jornal: _____

Assinatura

DECRETO Nº 13.206 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Estabelece medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades essenciais e não essenciais no Município de Resende/RJ durante o período de emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

CONSIDERANDO a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15.04.2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o atual quadro epidemiológico no Município de Resende permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO que o nível de ocupação das unidades hospitalares permaneceu estável nos últimos 30 (trinta) dias e que estão consolidadas as ações de ampliação da rede hospitalar prevista no plano de contingência do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a ampliação da capacidade de testagem do Município, com a conseqüente produção de respostas oportunas para análise de dados da Saúde Pública, bem como a implementação de quatro centros de triagem para o atendimento em separado de pacientes suspeitos de COVID19 (com dois já em funcionamento e os outros dois aguardando aumento da demanda);

CONSIDERANDO a garantia dos estoques referentes aos equipamentos de proteção individual para os profissionais da Saúde, que se encontram estabilizados;

CONSIDERANDO a ampliação das equipes críticas (prontos-socorros e unidades de terapia intensiva, principalmente) já efetivada e a contínua capacitação dos profissionais de saúde que atuam diretamente nessas áreas para o enfrentamento da pandemia no Município de Resende, já antevendo a possível contaminação de cerca de 20% (vinte por cento) da força de trabalho, conforme a média internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de serem traçadas estratégias de retomada gradativa das atividades não essenciais, com regras rígidas de segurança e todas as garantias sanitárias, para evitar contágio e propagação da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Resende;

CONSIDERANDO a intensa campanha institucional por parte do Município de Resende para divulgação dos cuidados necessários e dos protocolos de saúde para evitar o contágio e a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a orientação do Boletim Epidemiológico nº 7, publicado pelo Ministério da Saúde, que permite a implementação de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS) a partir de 13 de abril de 2020, quando os casos confirmados não tenham impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) a capacidade local instalada no âmbito do sistema de Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas providências temporárias para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que seguem.

Art. 2º - Permanece autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços constantes dos Grupos 1 e 2 do Anexo Único deste Decreto, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres.

§1º - No caso de shopping centers, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, estes devem colaborar para o integral cumprimento das obrigações contidas no presente Decreto.

§2º - Em qualquer hipótese disciplinada neste artigo, é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nos locais indicados neste artigo, devendo os estabelecimentos adotarem as medidas adequadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º - Permanecem suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no Município de Resende, conforme determinação e orientação do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação manterá as medidas administrativas a fim de prover aos alunos a alimentação básica nutricional diária visando manter o desenvolvimento saudável das crianças.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços constantes nos **Grupos 3 e 4 do Anexo Único deste Decreto poderão iniciar suas atividades a partir do dia 24/04/2020**, desde que cumpram, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I - higienizar, ao menos uma vez por turno de trabalho e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, balcões etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

II - higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos, as paredes e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - exigir que, ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de álcool em gel para a higienização das mãos bem como utilizem máscaras de proteção individual durante a permanência dentro do estabelecimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar, inclusive os shopping centers, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres;

VI - franquear o acesso de pessoas limitado pela área de atendimento, sendo permitido o acesso de 1 pessoa a cada 4 m²;

VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, disponibilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII - utilização de sanitários, preferencialmente, pelos funcionários da loja, devendo ser autorizado o uso dos clientes somente em caso de extrema necessidade;

IX - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

X - adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os colaboradores;

XI - exigir o uso obrigatório de máscaras, preferencialmente domésticas, pelos colaboradores;

XII - estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de filas quanto para permanência em balcões ou mesas de atendimento;

XIII - orientar os clientes que não estejam fazendo uso de máscara nos estabelecimentos comerciais fechados sobre a importância do referido uso para a contenção do COVID19;

XIV - controlar a entrada de pessoas, com vistas a respeitar o distanciamento mínimo interpessoal de 1 (um) metro, enquanto o cliente permanecer no interior do estabelecimento;

XV - organizar, em caso de formação de filas externas ou na calçada, a espera obedecendo distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1 (um) metro;

XVII - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;

XVIII - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

XIX - proibir a disponibilização de cosméticos nos mostruários dispostos aos clientes para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pó, sombras, cremes hidratantes, entre outros).

XX - obrigatoriedade de o estabelecimento colocar em quarentena o seu colaborador quando este apresentar sintomas de doença



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

respiratória, podendo o colaborador realizar denúncia à Secretaria Municipal de Saúde em caso de inobservância desta regra.

§1º - É de responsabilidade do empreendedor estabelecer práticas rotineiras para desinfecção das superfícies das embalagens e produtos para exposição, manuseio e entrega aos clientes.

§2º - Ficam vedadas as atividades promocionais que possam causar aglomerações no interior dos estabelecimentos.

§3º - **A abertura dos grupos 3 e 4 será permitida exclusivamente de segunda-feira a sexta-feira**, devendo obedecer ao horário das 12:00h às 18:00h, para atendimento ao público.

§4º - Os atendimentos realizados pelo Grupo 3 somente poderão ser realizados mediante atendimento individual e hora previamente agendada.

§ 5º - Fica recomendado aos idosos e às pessoas constantes do grupo de risco de contaminação que utilizem o comércio somente em caso de extrema necessidade.

Art. 5º - Está autorizada a abertura e o funcionamento aos sábados apenas das atividades médicas, postos de combustíveis, transportadoras, mercados, açougues, hortifrúteis, padarias, casa de ração e insumos agrícolas, loterias, serviços funerários, restaurantes e lanchonetes, lojas de conveniência, borracharias, oficinas mecânicas e lojas de material de construção.

Parágrafo Único- Os restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência poderão funcionar com até 30% (trinta por cento) de ocupação, até às 18:00. Após esse horário, os restaurantes e as lanchonetes somente poderão funcionar pelo sistema de *delivery*.

Art. 6º - **Permanecerão fechados os estabelecimentos mencionados nos Grupos 5 e 6 do Anexo Único deste Decreto**, a fim de se evitar aglomeração e circulação de pessoas nos referidos locais.

Art. 7º - A ocupação em hotéis e pousadas no Município de Resende que estão localizados na área central e bairros fica limitada a 50% de ocupação, determinando-se que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior dos mesmos ficará restrito aos hóspedes.

Parágrafo único. Todos os hotéis e pousadas que estão localizados nos Distritos e regiões turísticas da cidade de Resende (Serrinha do Alambari, Capelinha, Visconde de Mauá, Engenheiro Passos, Rio Preto, Vargem Grande, Fumaça e Jacuba) devem permanecer fechados até 15.05.2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Os estabelecimentos dos Grupos 1, 2 e 4, dispostos no Anexo Único do presente decreto, caso tenham estrutura e logística adequadas, devem priorizar entregas em domicílio e disponibilizar a retirada no local dos produtos solicitados por meio de aplicativos ou outro meio que possibilite a compra de gêneros alimentícios à distância.

§1º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão observar o fluxo contínuo de entrada e saída de clientes, atentando-se ao limite de clientes nas áreas livres de circulação, resguardando a distância mínima de 01 (um) metro.

§2º - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas e no interior do estabelecimento, será necessário que o estabelecimento organize a área para que as pessoas guardem 01 (um) metro de distância entre si, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela, devendo ser retiradas após o término do atendimento.

§4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar pela legislação devem manter estrutura mínima de pessoal adequado e o mínimo de 80% dos caixas em funcionamento, com objetivo de prevenir filas e manter melhor organização na entrada dos estabelecimentos.

§5º - Os estabelecimentos indicados neste artigo devem disponibilizar aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, entre outras medidas de prevenção e precauções.

Art. 9º - As atividades prestadas por meio do atendimento presencial nas agências bancárias permanecerão suspensas até o dia 15.05.2020, com exceção, apenas, dos sistemas de autoatendimento (caixas eletrônicos) e redes de cartão de crédito e débito, incluído o desbloqueio e cadastramento de senha dos referidos cartões, bem como o pagamento de benefícios sociais sem cartão magnético.

§1º - As instituições financeiras devem garantir a compensação bancária regular (interna).

§2º - Os estabelecimentos bancários devem atuar de modo a não causar desabastecimento de numerário nos caixas eletrônicos, sob pena das medidas cabíveis à espécie.

§ 3º - Fica determinada a abertura e o funcionamento de todas as agências bancárias localizadas no Município, as quais deverão organizar filas tanto no ambiente interno quanto no ambiente externo a fim de serem mantidos os espaçamentos de 1 (um) metro entre as pessoas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Aplicam-se às casas lotéricas o regramento deste artigo, no que couber.

Art. 10 - Até o dia 15.05.2020 deve ocorrer a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação de passageiros do transporte coletivo municipal, considerando somente passageiros sentados, bem como reduzir em 30% (trinta por cento) a disponibilidade de horário das linhas municipais em circulação.

§1º - Ônibus e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

§2º - Os motoristas dos coletivos, de táxis e de veículos de transporte por aplicativos deverão trabalhar com máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo COVID-19

§3º - Fica proibida a utilização do passe livre para os estudantes no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 11 - Todos os receituários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade original para os meses de ABRIL, MAIO, JUNHO e JULHO do corrente ano, terão sua eficácia estendida, na forma abaixo:

- I** - março: ampliação por 120 dias;
- II** - abril: ampliação por 90 dias;
- III** - maio: ampliação por 60 dias;
- IV** - Junho: ampliação por 30 dias; e
- V** - julho: ampliação por 30 dias

Art. 12 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 13 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos de Segurança Pública,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

com apoio das Secretarias Municipais que possuam atribuição legal para o exercício do Poder de Polícia da Administração.

Art. 14 - A abertura e o funcionamento dos grupos 5 e 6, constantes no Anexo Único deste Decreto serão avaliados posteriormente em função do coeficiente de incidência da COVID19 e da evolução epidemiológica apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 - As autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

GRUPO 1 - Atividades Médicas (inclusive laboratórios, clínicas e óticas) e serviços essenciais (postos de combustível, transportadoras, mercados, açougues, hortifrúti, padarias, casa de ração e insumos agrícolas, bancos e loterias, serviços funerários).

GRUPO 2 - Restaurantes e Lanchonetes (30% de ocupação até 18:00, após apenas *delivery*), lojas de conveniência (até 18:00, após apenas *delivery*), borracharias e oficinas mecânicas, lojas de material de construção, lojas de aviamentos para a confecção de máscaras, lojas de reparação de computadores, celulares e *tablets*.

GRUPO 3 - Prestadores de serviço (salão de beleza, barbeiros, assessoria, assistência técnica, encanador, eletricista e congêneres, funilaria e pintura de automóveis).

GRUPO 4 - Vestuário e material desportivo, calçados, loja de móveis e eletrodomésticos, lojas de departamento, joalherias e congêneres, papelarias, lojas de música, lojas de fotografia, chaveiros, concessionárias e revendedoras de veículos.

GRUPO 5 - Atividades escolares, creches, academias, centros de ginástica e luta, praças, parques quadras e jardins públicos. **(FECHADO)**

GRUPO 6 - Bares, casa de shows, cinema, teatro, eventos desportivos (inclusive paraquedismo), salão de festas, auditórios para eventos. **(FECHADO)**